

## **Processo**

AglInt no REsp 1616351 / RJ  
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL  
2016/0195203-8

## **Relator(a)**

Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

## **Órgão Julgador**

T1 - PRIMEIRA TURMA

## **Data do Julgamento**

19/06/2018

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 25/06/2018

## **Ementa**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. JORNADA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do MS 19.336/DF, consignou que o Parecer GQ-145/98 da AGU, que trata da limitação da jornada, não esvazia a garantia prevista no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, ao revés, atende ao princípio da eficiência que deve disciplinar a prestação do serviço público, notadamente na área de saúde. Essa nova diretriz em limitar a jornada a 60 horas semanais encontra apoio também na Corte de Contas (TCU), máxime para se garantir o intervalo interjornadas (mínimo de 11 horas) e entre as jornadas de 6 horas (mínimo de 1 hora), não com vistas à evitar coincidência entre os horários, mas pela natural preocupação com a eficiência e a otimização do serviço público.

2. No caso concreto, afigura-se incontestável a ilicitude da acumulação dos cargos públicos pretendida pela agravante pois as jornadas, somadas, superam 60 horas semanais.

3. Agravo interno não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

## **Referência Legislativa**

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

LEG:FED PAR:000145 ANO:1998  
(PARECER GQ-145/98 AGU)

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988  
\*\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988  
ART:00037 INC:00016

### **Veja**

STJ - MS 19336-DF, REsp 1697907-RJ,  
AgInt no AREsp 964987-RJ, AgRg no AREsp 527298-RJ